



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 158.01.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1507001/2025/SEPLAGE

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE/PARTICIPANTES: FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS MUNICIPAIS E VINCULADOS

ASSUNTO – PARECER SOBRE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E DE HOSPEDAGEM.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio de Pregão em sua forma eletrônica, onde, segundo a Ata de Realização do referido Pregão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E OS FUNDOS MUNICIPAIS**, registrarão os preços através das empresas vencedoras a seguir:

- **FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.135.429/0001-38**.
- **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.157.430/0001-06**.

O valor total dos lances conforme a planilha abaixo:



LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DO LANCE %	VALOR ORÇADO %
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS	01	99,9%	2,50 %
	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIAS(INTERESTADUAL)	01	99,9%	2,50 %
	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIAS(INTERMUNICIPAIS)	01	99,9%	2,50 %
	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIAS (MUNICIPAL)	01	99,9%	2,50 %
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS	01	100%	2,50 %
TOTAL GERAL			499,99%	12,50 %

Segundo o Estudo Técnico Preliminar, para os serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, interestaduais, intermunicipais e municipais ficou no valor estimado de **R\$ 1.123.850,00 (um milhão, centos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**; e para serviços de hospedagem em hotéis ficou no valor de **R\$ 481.650,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, totalizado **R\$ 1.605.500,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil e quinhentos reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação ocorreu na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O pregão eletrônico é



uma modalidade de licitação que transcorre pelo sistema digital com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores, além de tornar a licitação mais ágil e transparente.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Aviso de intenção de registro de preços - IRP nº 029/2025**, e sua publicação no diário oficial;
- **Ofício nº 624/2025/SEPLAGE;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, nº 021/2025/SEMAD, DFD nº 024/2025/GABINETE, DFD nº 023/2025/SEFIN, DFD nº 043/2025/SEMAS, DFD nº 046/2025/SECULT, DFD nº 088/2025/SEMED, DFD nº 040/2025/SEMEL, DFD nº 43/2025/SESMA, DFD nº 29/2025/SEMOB, DFD nº 036/2025/SEMUTRAN, DFD nº 034/2025/SEMMA, DFD nº 27/2025/SINFRA, DFD nº 42/2025/SEMADA, DFD S/N/SEPALGE, DFD nº 020/2025/SEMICS, DFD nº 40/2025/SEHAB, DFD S/N/PROCURADORIA, DFD nº 023/2025/GUARDA CIVIL, DFD nº 26/2025/Sub. Pref. Jaderlandia, DFD nº 023/2025/SUPRI.
- **Ofício nº 005/2025/TE/SEMED/PMC;**
- **Dotação Orçamentária da SEMED;**
- **Termo de referência para orçamento;**
- **Cotação de preço;**
- **Mapa Comparativo de Preço;**
- **Justificativa e relatório de pesquisa de preço;**
- **Nota explicativa;**
- **Ofício nº 537/2025/SUPRI**
- **Ofício nº 963/2025/SEPLAGE**
- **Ofício nº 481/2025/PMC/SEMADA**
- **Ofício nº 069/2025/ILOG**
- **Ofício nº 1721/2025/SEMAS**
- **Ofício nº 768/2025/FMTT**
- **Ofício nº 677/2025/SEMAD**
- **Ofício nº 234/2025**
- **Ofício nº 300/2025/SEMICS**
- **Ofício nº 1396/2025/SEMOB**
- **Ofício nº 702/2025/SEMMA**



- Ofício nº 359/2025/SEFIN
- Ofício nº 464/2025/SECULT
- Ofício nº 267/2025/SUB-JADERLANDIA
- Ofício nº 751/2025/GAB/SEMED/FME/PMC
- Ofício nº 050/2025/SINFRA
- Ofício nº 602/2025/SUPRI
- Ofício nº 286/2025/GAB/PMC
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Autorização;
- Decreto nº 015/2026 - Nomeação da comissão;
- Parecer Jurídico nº 59/2026
- Publicações;
- Edital;
- Documentos de Habilitação;
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- Vencedores dos Itens;
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e publicidade, conforme **Parecer Jurídico nº 59/2026**, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à



oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- Garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 14 de abril de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25